



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **024/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000019982-00**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em scanners de raios-X localizados nas unidades do TJAM**

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-024-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-161>

Considerando o pedido de impugnação da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA SEINF:

"Senhores,

Em atenção à impugnação apresentada referente ao certame Pregão Eletrônico nº 024/2025, SEI 2025/000019982-00, cumpre esclarecer:

QUESTÃO 1:

a) Alterar a redação do item 6.7.1 do TR, sendo prevista garantia APENAS ÀS PEÇAS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

Embora a manutenção preventiva seja programada e vise à preservação das condições normais de funcionamento dos equipamentos, conforme definição técnica alinhada à ABNT NBR 5462 (Manutenabilidade e Confiabilidade), a garantia prevista no item 6.7.1 do Termo de Referência (TR) não se limita à "repetição do serviço por falha", mas abrange a responsabilidade contratual pela execução adequada de qualquer intervenção técnica, seja preventiva ou corretiva. Isso inclui a correção de eventuais falhas na execução, garantindo padronização, rastreabilidade e eficácia do serviço prestado. A manutenção corretiva, por sua vez, realizada em caráter emergencial ou por falha identificada, está igualmente coberta pela garantia de 12 meses, assegurando a correção de qualquer reincidência de defeito no mesmo componente, sem ônus para a Administração, nos termos do referido item.

b) Retificar o item 6.7.1 do TR, a fim de retificar o prazo da garantia sobre os serviços, deixando-o condizente com o prazo fixado no Código de Defesa do Consumidor e a praxe de mercado, ou seja, fixando-o em 90 (noventa) dias.

O Código de Defesa do Consumidor regula relações de consumo privadas e tem aplicação subsidiária em contratos administrativos, regidos primordialmente pela Lei nº 14.133/2021, que prioriza o direito público. O prazo de 12 meses para os serviços é estritamente técnico e de segurança institucional, considerando a criticidade dos equipamentos de raios-X e a necessidade de continuidade operacional em unidades judiciais. Reduzir para 90 dias comprometeria a segurança das instalações do TJAM, podendo gerar riscos

operacionais e prejuízos ao erário, contrariando os princípios da economicidade e eficiência. Embora a impugnação cite exemplos de editais com prazos de 90 dias (ex.: STF Pregão nº 12/2018), contrapõem-se casos em que prazos de 12 meses ou mais são adotados para equipamentos de alta tecnologia e segurança. Diante do exposto, o item 6.7.1 do TR permanece inalterado, mantendo-se a garantia de 12 meses sobre os serviços prestados e de 3 meses sobre as peças. A exigência é técnica, justificada e essencial para assegurar a segurança institucional, a confiabilidade dos equipamentos e a eficiência do contrato, não havendo fundamento para alteração ou redução do prazo de garantia.

QUESTÃO 2: Revisão do Edital, Excluindo-se Toda e Qualquer Exigência que Não Guarde Relação com o Objeto Licitado (MANUTENÇÃO DE RX), Notadamente as que Determinam que o Atendimento à:

- a) 2.7.5. Norma NILECJ-STD-0601 e NILECJ-STD-601.00 (nível 3 e 4), que estabelecem critérios de desempenho para equipamentos de detecção;
- b) 2.7.6. Norma ASTM F792-01, que trata de diretrizes para sistemas de inspeção por imagem;
- c) 2.7.5. Normas do INMETRO e da ANVISA.

Normas NILECJ-STD-0601 e NILECJ-STD-601.00 (níveis 3 e 4)

As normas NILECJ não se aplicam apenas à aquisição de equipamentos; elas estabelecem critérios de desempenho que impactam diretamente a calibração e manutenção operacional do sistema de inspeção. A exigência no edital não se refere à alteração do equipamento, mas sim à execução de procedimentos de manutenção compatíveis com os níveis de desempenho exigidos pelo fabricante e por normas internacionais, assegurando que o equipamento continue operando dentro das especificações técnicas originais. Dessa forma, a inclusão das normas NILECJ como referência para manutenção é adequada e juridicamente defensável, não havendo que se falar em exclusão.

Norma ASTM F792-01

Esta norma estabelece diretrizes para testes e verificação do desempenho de sistemas de inspeção por imagem. Durante a manutenção, é técnica e legalmente recomendável que a empresa contratada execute verificações que assegurem que o equipamento esteja calibrado conforme padrões internacionais. A norma não obriga alterações ou substituição de componentes críticos, mas sim que os procedimentos de manutenção e calibração sigam critérios reconhecidos internacionalmente, garantindo a confiabilidade do serviço. A exigência mantém a segurança operacional, sem atribuir responsabilidades indevidas à contratada.

Normas do INMETRO e da ANVISA

Embora o INMETRO e a ANVISA não registrem equipamentos de inspeção de bagagem com fins de segurança institucional, a menção às normas visa assegurar que procedimentos e peças utilizados estejam em conformidade com boas práticas de fabricação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, garantindo segurança, confiabilidade e rastreabilidade. A exigência não impõe registro específico nem restringe empresas legalmente habilitadas a prestar manutenção; trata-se de observância de boas práticas técnicas, que é obrigação do órgão contratante ao prever requisitos de segurança.

QUESTÃO 3: Retificação do Termo de Referência, de Forma que se Exija que as Peças Danificadas Sejam Substituídas por Peças Originais ou Seus Equivalentes Técnicos Compatíveis, Capazes de Atender as Especificações do Equipamento ou, Quando Possível, Sejam Devidamente Reparadas.

Em atenção à impugnação quanto à substituição de peças dos scanners de raios-X, cumpre esclarecer que o Termo de Referência, no item 1.3.5.5, já contempla integralmente a possibilidade suscitada: “As peças e componentes substituídos deverão ser originais, novos e compatíveis com o modelo dos scanners de raio-X em operação, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante e com as normas técnicas aplicáveis. Caso sejam utilizados componentes compatíveis, estes deverão ser previamente autorizados pelo fiscal do contrato, garantindo que não comprometam o desempenho, a segurança e a integridade dos equipamentos.”

Essa redação permite a utilização de componentes compatíveis ou equivalentes técnicos, desde que

atendam às especificações do equipamento, sejam novos (de primeiro uso) e recebam prévia autorização da fiscalização, resguardando o desempenho, a segurança radiológica (CNEN) e a integridade operacional. Ademais, inclui implicitamente a possibilidade de reparo de peças danificadas quando tecnicamente viável e seguro, sob avaliação do fiscal do contrato, atendendo ao princípio da economicidade sem comprometer a qualidade. Exemplos semelhantes em licitações públicas, como o Pregão Eletrônico DEMAP nº 46/2020 citado na impugnação, validam essa flexibilidade, que já está prevista no TR. Portanto, não há necessidade de retificação, sendo mantida a exigência de peças originais como padrão, com a flexibilidade de equivalentes ou reparos autorizados apenas quando tecnicamente viável e seguro, resguardando a economicidade sem comprometer a finalidade do contrato.

Considerações Finais

A impugnação é indeferida em sua integralidade, mantendo-se o edital e o Termo de Referência inalterados, uma vez que as exigências atendem aos princípios da Lei nº 14.133/2021, priorizando a segurança institucional e a eficiência pública."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 29/08/2024 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame."

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, Servidor, em 27/08/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2400761** e o código CRC **27161D3B**.

IMPUGNAÇÃO AO PE90024/2025 - TJ/AM

Marcelo Carneiro Garcez Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

27 de agosto de 2025 às 12:09

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>

Senhores,

Em atenção à impugnação apresentada referente ao certame Pregão Eletrônico nº 024/2025, SEI 2025/000019982-00, cumpre esclarecer:

QUESTÃO 1:

a) Alterar a redação do item 6.7.1 do TR, sendo prevista garantia APENAS ÀS PEÇAS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

Embora a manutenção preventiva seja programada e vise à preservação das condições normais de funcionamento dos equipamentos, conforme definição técnica alinhada à ABNT NBR 5462 (Manutenibilidade e Confiabilidade), a garantia prevista no item 6.7.1 do Termo de Referência (TR) não se limita à "repetição do serviço por falha", mas abrange a responsabilidade contratual pela execução adequada de qualquer intervenção técnica, seja preventiva ou corretiva. Isso inclui a correção de eventuais falhas na execução, garantindo padronização, rastreabilidade e eficácia do serviço prestado. A manutenção corretiva, por sua vez, realizada em caráter emergencial ou por falha identificada, está igualmente coberta pela garantia de 12 meses, assegurando a correção de qualquer reincidência de defeito no mesmo componente, sem ônus para a Administração, nos termos do referido item.

b) Retificar o item 6.7.1 do TR, a fim de retificar o prazo da garantia sobre os serviços, deixando-o condizente com o prazo fixado no Código de Defesa do Consumidor e a praxe de mercado, ou seja, fixando-o em 90 (noventa) dias.

O Código de Defesa do Consumidor regula relações de consumo privadas e tem aplicação subsidiária em contratos administrativos, regidos primordialmente pela Lei nº 14.133/2021, que prioriza o direito público. O prazo de 12 meses para os serviços é estritamente técnico e de segurança institucional, considerando a criticidade dos equipamentos de raios-X e a necessidade de continuidade operacional em unidades judiciais. Reduzir para 90 dias comprometeria a segurança das instalações do TJAM, podendo gerar riscos operacionais e prejuízos ao erário, contrariando os princípios da economicidade e eficiência.

Embora a impugnação cite exemplos de editais com prazos de 90 dias (ex.: STF Pregão nº 12/2018), contrapõem-se casos em que prazos de 12 meses ou mais são adotados para equipamentos de alta tecnologia e segurança. Diante do exposto, o item 6.7.1 do TR permanece inalterado, mantendo-se a garantia de 12 meses sobre os serviços prestados e de 3 meses sobre as peças. A exigência é técnica, justificada e essencial para assegurar a segurança institucional, a confiabilidade dos equipamentos e a eficiência do contrato, não havendo fundamento para alteração ou redução do prazo de garantia.

QUESTÃO 2: Revisão do Edital, Excluindo-se Toda e Qualquer Exigência que Não Guarde Relação com o Objeto Licitado (MANUTENÇÃO DE RX), Notadamente as que Determinam que o Atendimento à:

a) 2.7.5. Norma NILECJ-STD-0601 e NILECJ-STD-601.00 (nível 3 e 4), que estabelecem critérios de desempenho para equipamentos de detecção;

b) 2.7.6. Norma ASTM F792-01, que trata de diretrizes para sistemas de inspeção por imagem;

c) 2.7.5. Normas do INMETRO e da ANVISA.

Normas NILECJ-STD-0601 e NILECJ-STD-601.00 (níveis 3 e 4)

As normas NILECJ não se aplicam apenas à aquisição de equipamentos; elas estabelecem critérios de desempenho que impactam diretamente a calibração e manutenção operacional do sistema de inspeção. A exigência no edital não se refere à alteração do equipamento, mas sim à execução de procedimentos de manutenção compatíveis com os níveis de desempenho exigidos pelo fabricante e por normas internacionais, assegurando que o equipamento continue operando dentro das especificações técnicas originais. Dessa forma, a inclusão das normas NILECJ como referência para manutenção é adequada e juridicamente defensável, não havendo que se falar em exclusão.

Norma ASTM F792-01

Esta norma estabelece diretrizes para testes e verificação do desempenho de sistemas de inspeção por imagem. Durante a manutenção, é técnica e legalmente recomendável que a empresa contratada execute verificações que assegurem que o equipamento esteja calibrado conforme padrões internacionais. A norma não obriga alterações ou substituição de componentes críticos, mas sim que os procedimentos de manutenção e calibração sigam critérios reconhecidos internacionalmente, garantindo a confiabilidade do serviço. A exigência mantém a segurança operacional, sem atribuir responsabilidades indevidas à contratada.

Normas do INMETRO e da ANVISA

Embora o INMETRO e a ANVISA não registrem equipamentos de inspeção de bagagem com fins de segurança institucional, a menção às normas visa assegurar que procedimentos e peças utilizados estejam em conformidade com boas práticas de fabricação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, garantindo segurança, confiabilidade e rastreabilidade. A exigência não impõe registro específico nem restringe empresas legalmente habilitadas a prestar manutenção; trata-se de observância de boas práticas técnicas, que é obrigação do órgão contratante ao prever requisitos de segurança.

QUESTÃO 3: Retificação do Termo de Referência, de Forma que se Exija que as Peças Danificadas Sejam Substituídas por Peças Originais ou Seus Equivalentes Técnicos Compatíveis, Capazes de Atender as Especificações do Equipamento ou, Quando Possível, Sejam Devidamente Reparadas.

Em atenção à impugnação quanto à substituição de peças dos scanners de raios-X, cumpre esclarecer que o Termo de Referência, no item 1.3.5.5, já contempla integralmente a possibilidade suscitada: "As peças e componentes substituídos deverão ser originais, novos e compatíveis com o modelo dos scanners de raio-X em operação, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante e com as normas técnicas aplicáveis. Caso sejam utilizados componentes compatíveis, estes deverão ser previamente autorizados pelo fiscal do contrato, garantindo que não comprometam o desempenho, a segurança e a integridade dos equipamentos."

Essa redação permite a utilização de componentes compatíveis ou equivalentes técnicos, desde que atendam às especificações do equipamento, sejam novos (de primeiro uso) e recebam prévia autorização da fiscalização, resguardando o desempenho, a segurança radiológica (CNEN) e a integridade operacional. Ademais, inclui implicitamente a possibilidade de reparo de peças danificadas quando tecnicamente viável e seguro, sob avaliação do fiscal do contrato, atendendo ao princípio da economicidade sem comprometer a qualidade. Exemplos semelhantes em licitações públicas, como o Pregão Eletrônico DEMAP nº 46/2020 citado na impugnação, validam essa flexibilidade, que já está prevista no TR. Portanto, não há necessidade de retificação, sendo mantida a exigência de peças originais como padrão, com a flexibilidade de equivalentes ou reparos autorizados apenas quando tecnicamente viável e seguro, resguardando a economicidade sem comprometer a finalidade do contrato.

Considerações Finais

A impugnação é indeferida em sua integralidade, mantendo-se o edital e o Termo de Referência inalterados, uma vez que as exigências atendem aos princípios da Lei nº 14.133/2021, priorizando a segurança institucional e a eficiência pública.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez
DVMANUT

[Texto das mensagens anteriores oculto]